

**LEI Nº 1.950, DE 7 DE AGOSTO DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.708

**Dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura básica do Poder Executivo é constituída:

I - pela Administração Direta, composta por:

\*a) Governadoria, integrada pelas seguintes Unidades:

1. Gabinete do Governador;
2. Vice-Governadoria;
3. Casa Civil;
4. Casa Militar;
5. Controladoria-Geral do Estado;
6. Procuradoria-Geral do Estado;
7. Polícia Militar do Estado do Tocantins;
8. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
9. Secretaria da Comunicação;
10. Secretaria de Representação do Estado;

*\*Alínea "a" com redação determinada pela Lei nº 1.960, de 3/09/2008*

- ~~1. Gabinete do Governador;~~
- ~~2. Vice-Governadoria;~~
- ~~3. Casa Civil;~~
- ~~4. Casa Militar;~~
- ~~5. Controladoria-Geral do Estado;~~
- ~~6. Procuradoria-Geral do Estado;~~
- ~~7. Polícia Militar do Estado do Tocantins;~~
- ~~8. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;~~
- ~~9. Defensoria Pública;~~
- ~~10. Secretaria da Comunicação;~~
- ~~11. Secretaria de Representação do Estado;~~

b) Unidades:

1. Secretaria da Administração;
2. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Secretaria da Cidadania e Justiça;
4. Secretaria da Ciência e Tecnologia;
5. Secretaria da Educação e Cultura;
6. Secretaria do Esporte;
7. Secretaria da Fazenda;
8. Secretaria do Governo;
9. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
10. Secretaria de Indústria e Comércio;
11. Secretaria da Infra-Estrutura;
12. Secretaria da Juventude;
13. Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
14. Secretaria do Planejamento;
15. Secretaria da Saúde;
16. Secretaria da Segurança Pública;
17. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

II - Administração Indireta:

- a) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS;
- b) Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR;
- c) Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.;
- d) Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins – AHDU/TO;
- e) Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;
- f) Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS;
- g) Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS;
- h) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS;
- i) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO;

- j) Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS;
- k) Fundação Cultural do Estado do Tocantins;
- l) Fundação de Medicina Tropical do Tocantins;
- m) Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS;
- n) Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;
- o) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS;
- p) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO;
- q) Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;
- r) Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
- s) Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO;
- t) Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS;

III - em liquidação:

- a) Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins – CASETINS;
- b) Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins – COMUNICATINS;
- c) Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – CODETINS.

Art. 2º. São estabelecidas em legislação específica as competências das entidades integrantes da Administração Indireta e, mediante Decreto, as competências dos Órgãos da Administração Direta.

Art. 3º. São vinculados:

~~I - à Defensoria Pública, o Fundo Estadual de Defensoria Pública – FUNDEP;~~ (Revogado pela Lei nº 1.960, de 03/09/2008)

II - à Secretaria da Cidadania e Justiça, o Fundo Estadual Antidrogas, o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, e ainda:

- a) o Conselho Estadual:
  - 1. de Direitos Humanos;
  - 2. Antidrogas;

3. da Criança e do Adolescente – CEDCA;

4. dos Direitos da Mulher – CEDIM;

b) o Conselho de Gestão do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e o Conselho Penitenciário;

III - à Secretaria da Ciência e Tecnologia:

a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT;

b) a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS;

~~IV - à Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins – AHDU/TO: (Revogado pela Lei nº 2.330, de 30/03/2010)~~

~~a) o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental; (Revogado pela Lei nº 2.330, de 30/03/2010)~~

~~b) o Fundo de Apoio à Moradia Popular; (Revogado pela Lei nº 2.330, de 30/03/2010)~~

V - à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, o Fundo de Meio Ambiente, e ainda:

a) o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

c) a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Tocantins - CIEA/TO;

VI - à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Casa de Apoio Vera Lúcia Pagani.

~~Art. 4º. Os Cargos de Assistência Direta – CAD, existentes na organização administrativa do Poder Executivo, são transformados em cargos de Assessoramento Direto – AD, na conformidade do Anexo I a esta Lei. (Revogado pela Lei nº 1.960, de 03/09/2008)~~

Art. 5º. Os cargos de Natureza Especial e os cargos em comissão da estrutura básica do Poder Executivo são os constantes do Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de que trata o *caput* deste artigo são dispostos:

I - no âmbito da Secretaria da Administração, para posterior redistribuição;

II - nas estruturas dos órgãos e entidades públicas.

\*Art. 5º-A. Os Secretários-Chefes, Secretários Extraordinários, o Procurador-Geral, Comandante-Geral da Polícia Militar e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar têm as prerrogativas, obrigações, direitos e subsídios de Secretário de Estado.

*\*Art. 5º-A acrescentado pela Lei nº 1.960, de 3/09/2008*

Art. 6º. Os cargos em comissão das áreas da saúde, educação e perícia considerados restritos pela natureza dos serviços prestados, têm os quantitativos, as denominações e remunerações definidos na conformidade do Anexo III a esta Lei.

~~Art. 7º. São mantidos os atuais ocupantes:~~ *(Revogado pela Lei nº 1.960, de 03/09/2008)*

~~I — dos cargos de Natureza Especial, dos cargos de que trata o art. 4º desta Lei e de Direção e Assessoramento Superior;~~ *(Revogado pela Lei nº 1.960, de 03/09/2008)*

~~II — dos cargos em comissão de que trata o art. 6º desta Lei.~~ *(Revogado pela Lei nº 1.960, de 03/09/2008)*

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo dispõe, mediante Decreto, sobre as competências, as atribuições, a denominação das unidades setoriais e as especificações dos cargos, promovendo alocação destes nas estruturas dos órgãos e entidades, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado, desde que não implique em aumento de despesa, criação ou extinção de cargos e órgãos públicos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. É revogada a Lei 1.124, de 1º de fevereiro de 2000.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de agosto de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 1.950, DE 7 DE AGOSTO DE 2008.**

**Tabela de Correlação de Cargos Transformados**

<b>DENOMINAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>
<del>CAD-12</del>	<del>AD-8</del>
<del>CAD-11</del>	<del>AD-7</del>
<del>CAD-10</del>	<del>AD-6</del>
<del>CAD-9</del>	<del>AD-5</del>
<del>CAD-8</del>	<del>AD-4</del>
<del>CAD-7</del>	<del>AD-3</del>
<del>CAD-6</del>	<del>AD-2</del>
<del>CAD-5</del>	<del>AD-1</del>

(Anexo I revogado pela Lei nº 1.960, de 03/09/2008)

**ANEXO II À LEI Nº 1.950, DE 7 DE AGOSTO DE 2008.**

**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E DO GRUPO ASSESSORAMENTO DIRETO DO PODER EXECUTIVO**

Tabela I - Cargos de Natureza Especial - NES:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)</b>
Secretário de Estado	19	9.540,00
Secretário-Chefe	4	9.540,00
*Subsecretário	22	6.391,80
<del>Subsecretário</del>	<del>21</del>	<del>6.391,80</del>
Secretário Extraordinário	6	9.540,00
Presidente de Autarquia	14	6.391,80
Vice-Presidente de Autarquia	6	5.100,00
Presidente de Fundação Pública	2	6.391,80
Vice-Presidente de Fundação Pública	2	5.100,00
Procurador-Geral do Estado	1	9.540,00
Defensor Público Geral	1	9.540,00
Comandante-Geral da Polícia Militar	1	9.540,00
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	9.540,00

\*Cargo de subsecretário com redação determinada pela Lei nº 2.232, de 3/12/2009

\*Tabela II – Cargos em comissão não estruturais:

\*a) Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS:

<b>CARGO/NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO/JORNADA 40 HORAS SEMANAIS</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO (EM REAIS)</b>
DAS-12	34	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAS-11	28	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS-10	82	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS-9	21	2.475,00	825,00	3.300,00
DAS-8	44	2.250,00	750,00	3.000,00
DAS-7	169	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS-6	65	1.800,00	600,00	2.400,00
DAS-5	228	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS-4	74	1.463,00	487,00	1.950,00
DAS-3	388	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS-2	162	1.238,00	412,00	1.650,00
DAS-1	612	1.125,00	375,00	1.500,00

\*Alínea "a" da Tabela II do Anexo II, com redação determinada pela Lei nº 2.145, de 17/09/2009.

Tabela II – Cargos em comissão dispostos no âmbito da Secretaria da Administração:

a) Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS/A:

<b>CARGO/NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO/JORNADA 40 HORAS SEMANAIS</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO (EM REAIS)</b>
DAS-12	49	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAS-11	35	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS-10	156	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS-9	27	2.475,00	825,00	3.300,00
DAS-8	79	2.250,00	750,00	3.000,00
DAS-7	361	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS-6	128	1.800,00	600,00	2.400,00
DAS-5	253	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS-4	98	1.463,00	487,00	1.950,00
DAS-3	388	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS-2	195	1.238,00	412,00	1.650,00
DAS-1	628	1.125,00	375,00	1.500,00

\* b) Grupo de Assessoramento Direto – AD:

<b>CARGO/NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO/JORNADA 40 HORAS SEMANAIS</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO (EM REAIS)</b>
AD-8	1.041	900,00	300,00	1.200,00
AD-7	669	765,00	255,00	1.020,00
AD-6	1.001	675,00	225,00	900,00
AD-5	528	608,00	202,00	810,00
AD-4	638	540,00	180,00	720,00
AD-3	507	450,00	150,00	600,00
AD-2	691	405,00	135,00	540,00
AD-1	6.173	338,00	112,00	450,00

\*Alínea “b” da Tabela II do Anexo II, com redação determinada pela Lei nº 2.145, de 17/09/2009.

b) Grupo de Assessoramento Direto – AD:

<b>CARGO/NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO/JORNADA 40 HORAS SEMANAIS</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO (EM REAIS)</b>
AD-8	1.330	900,00	300,00	1.200,00
AD-7	724	765,00	255,00	1.020,00
AD-6	1.070	675,00	225,00	900,00
AD-5	677	608,00	202,00	810,00
AD-4	895	540,00	180,00	720,00
AD-3	1.120	450,00	150,00	600,00
AD-2	1.893	405,00	135,00	540,00
AD-1	7.014	338,00	112,00	450,00

\*TABELA III - Cargos em Comissão dispostos nas estruturas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo:

\*a) Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS/E:

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO/JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)
DAS-12	104	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAS-11	3	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS-10	459	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS-9	12	2.475,00	825,00	3.300,00
DAS-8	35	2.250,00	750,00	3.000,00
DAS-7	791	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS-6	130	1.800,00	600,00	2.400,00
DAS-5	732	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS-4	92	1.463,00	487,00	1.950,00
DAS-3	910	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS-2	61	1.238,00	412,00	1.650,00
DAS-1	659	1.125,00	375,00	1.500,00

\*Alínea "a" da Tabela III do Anexo II, com redação determinada pela Lei nº 2.145, de 17/09/2009.

TABELA III – Cargos em Comissão dispostos nas estruturas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo:

a) Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS/E:

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO/JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)
DAS-12	109	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAS-11	5	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS-10	490	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS-9	18	2.475,00	825,00	3.300,00
DAS-8	66	2.250,00	750,00	3.000,00
DAS-7	856	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS-6	161	1.800,00	600,00	2.400,00
DAS-5	905	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS-4	123	1.463,00	487,00	1.950,00
DAS-3	1.090	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS-2	82	1.238,00	412,00	1.650,00
DAS-1	797	1.125,00	375,00	1.500,00

\*b) Grupo de Assessoramento Direto - AD/E:

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO/JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)
AD-8	855	900,00	300,00	1.200,00
AD-7	466	765,00	255,00	1.020,00
AD-6	738	675,00	225,00	900,00
AD-5	220	608,00	202,00	810,00
AD-4	387	540,00	180,00	720,00
AD-3	297	450,00	150,00	600,00
AD-2	97	405,00	135,00	540,00
AD-1	1.547	338,00	112,00	450,00

\*Alínea "b" da Tabela III do Anexo II, com redação determinada pela Lei nº 2.145, de 17/09/2009.

(NR)

-Grupo de Assessoramento Direto – AD/E:

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO/JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)
AD-8	1.108	900,00	300,00	1.200,00



AD-7	780	765,00	255,00	1.020,00
AD-6	862	675,00	225,00	900,00
AD-5	388	608,00	202,00	810,00
AD-4	751	540,00	180,00	720,00
AD-3	517	450,00	150,00	600,00
AD-2	283	405,00	135,00	540,00
AD-1	2.482	338,00	112,00	450,00

**ANEXO III À LEI Nº 1.950, DE 7 DE AGOSTO DE 2008.**

**CARGOS EM COMISSÃO RESTRITOS ÀS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E PERÍCIA**

Tabela I - Cargos em Comissão da área da saúde:

CARGO	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)
Agente de Medicina Superior	20 horas	80	2.250,00
Agente de Medicina Superior	40 horas	232	4.500,00
Agente de Enfermagem Superior	40 horas	249	2.845,00
Agente de Enfermagem Auxiliar	40 horas	949	825,00
Agente de Odontologia Superior	20 horas	20	2.020,00
Agente de Odontologia Superior	40 horas	34	4.040,00

Tabela II – Cargos em Comissão da área da educação:

1. DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Agente de Apoio ao Magistério – AM	170
Agente de Apoio à Docência – AAD	700
Agente Especial de Educação – AE	3.900

**\*Tabela II – Cargos em Comissão da área da educação:**

1.1 AGENTE DE APOIO AO MAGISTÉRIO – AM (DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR)				
CARGO	NÍVEL	VALOR DA REMUNERAÇÃO (EM REAIS)	MODELO DE ESCOLA	CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO
AM	1	1.943,00	A	Nível Superior
	2	1.883,00	B	Nível Superior
	3	1.138,00	A	Nível Médio
	4	1.078,00	B	Nível Médio

1.2 AGENTE DE APOIO AO MAGISTÉRIO – AM (DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR)				
CARGO	NÍVEL	VALOR DA REMUNERAÇÃO (EM REAIS)	MODELO DE ESCOLA	CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO
AM	5	1.823,00	A	Nível Superior
	6	1.723,00	B	Nível Superior
	7	1.018,00	A	Nível Médio
	8	958,00	B	Nível Médio

1.3 AGENTE DE APOIO À DOCÊNCIA – AAD				
CARGO	NÍVEL	VALOR DA REMUNERAÇÃO (EM REAIS)	FUNÇÃO EM DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO – DRE e UNIDADE DE ENSINO – UE	CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO
AAD	1	1.643,00	Supervisão, Inspeção, Tutoria, Coordenação	Nível Superior
	2	838,00	Coordenação	Nível Médio – Modalidade Normal

	3	714,00	Coordenação	Nível Médio
--	---	--------	-------------	-------------

<b>1.4 AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO – AE (TABELA DE REMUNERAÇÃO POR HORA)</b>				
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA (EM REAIS)</b>	<b>CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO</b>	
AE	1	2,59	Até Ensino Médio Incompleto	
	2	3,97	Ensino Médio Completo	
	3	4,66	Ensino Médio Completo na Modalidade Normal	
	4	9,13	Ensino Superior Completo	

\*Itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 da Tabela II do Anexo III, com redação determinada pela Lei nº 2.142, de 3/9/2009.

<b>1.1. AGENTE DE APOIO AO MAGISTÉRIO – AM (DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR)</b>				
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO (EM REAIS)</b>	<b>MODELO DE ESCOLA</b>	<b>CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO</b>
AM	1	1.500,00	A	Nível Superior
	2	1.440,00	B	Nível Superior
	3	770,00	A	Nível Médio
	4	710,00	B	Nível Médio

<b>1.2. AGENTE DE APOIO AO MAGISTÉRIO – AM (DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR)</b>				
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO (EM REAIS)</b>	<b>MODELO DE ESCOLA</b>	<b>CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO</b>
AM	5	1.380,00	A	Nível Superior
	6	1.320,00	B	Nível Superior
	7	650,00	A	Nível Médio
	8	620,00	B	Nível Médio

<b>1.3 AGENTE DE APOIO À DOCÊNCIA – AAD</b>				
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO (EM REAIS)</b>	<b>FUNÇÃO EM DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO – DRE e UNIDADE DE ENSINO – UE</b>	<b>CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO</b>
AAD	1	1.200,00	Supervisão, Inspeção, Tutoria, Coordenação	Nível Superior
	2	585,00	Coordenação	Nível Médio – Modalidade Normal
	3	513,00	Coordenação	Nível Médio

<b>1.4 AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO – AE (TABELA DE REMUNERAÇÃO POR HORA)</b>				
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA (EM REAIS)</b>	<b>CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO</b>	
AAE	1	2,53	Até Ensino Médio Incompleto	
	2	2,91	Ensino Médio Completo	
	3	3,42	Ensino Médio Completo na Modalidade Normal	
	4	6,70	Ensino Superior Completo	

Tabela III - Cargos em Comissão da área de perícia:

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
--------------	----------------------	---------------------	--------------------

			(EM REAIS)
Presidente da Junta Médica Oficial do Estado	20 horas	1	3.000,00
Agente de Perícia Médica	20 horas	11	2.500,00
Agente de Perícia Odontológica	20 horas	2	2.500,00